PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

LEI N° 1.745, DE 04 DE MARÇO DE 2010

Ementa: Autoriza o parcelamento de débitos tributários.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o pagamento dos débitos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2009, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, dos débitos tributários para com o Município de Ivaiporã.

Parágrafo Único: O valor de cada parcela não poderá se inferior a R$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2° - Se necessário, o executivo Municipal baixará Decreto fixando normas especiais para o parcelamento.

Art. 3° - O beneficio fiscal de que trata a presente Lei vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dez (04-03-2010).

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal